



Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Classe A de Emissão de

Laep Investments Ltd.

Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermuda
Endereço do Representante Legal no Brasil: Rua Ponta Delgada, 65, CEP 04548-020, São Paulo, SP
CNPJ nº 08.904.552/0001-36 - CVM nº 80098 - Código ISIN nº BFMLMLBDR003

R\$ 507.611.107,50

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), Laep Investments Ltd., companhia estrangeira, registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 381, de 4 de abril de 2000, conforme alterada, na qualidade de ofertante ("Companhia"), Laep Investment 4 Restructuring Fund SPC - Segregated Portfolio A, North Sea Capital LLC, Brown Mountains Investments LLC e Mamootot LLC, na qualidade de acionistas vendedores ("Acionistas Vendedores"), e Banco UBS Pactual S.A., na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de certificados de depósito de ações representativas de ações da Companhia ("BDRs"), todos normativos e escriturais, cada BDR representando 1 (uma) ação Classe A de emissão da Companhia ("Ações Representativas pelas BDRs"), registrados para negociação na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (BOVESPA) sob o código "MLK11". O preço por BDR foi fixado em R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) ("Preço por BDR"), perfazendo o montante total de

OS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) PODERÃO DESISTIR DE SEU RESPECTIVO PEDIDO DE RESERVA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DEVENDO, PARA TANTO, INFORMAR SUA DECISÃO À INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA BRASILEIRA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) QUE TENHA RECEBIDO O RESPECTIVO PEDIDO DE RESERVA ATÉ AS 18 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007, CONFORME PREVISTO NO ITEM 6.3, INCISO XI, ABAIXO.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de outubro de 2007, aprovou a realização da Oferta Global e o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão das Ações objeto da Oferta Primária, sem direito de preferência e sem prioridade aos então acionistas da Companhia, autoriza a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações, e delegou à Diretoria da Companhia poderes para determinar o preço por Ação. A Diretoria da Companhia, em reunião realizada em 28 de outubro de 2007, aprovou o preço por Ação.

1.2. Os órgãos societários competentes das Acionistas Vendedoras, em reuniões realizadas em 5 de outubro de 2007, aprovaram a realização da Oferta Global e a alienação das Ações objeto da Oferta Secundária pelos respectivos Acionistas Vendedores e autorizaram determinadas pessoas a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização dessas deliberações e a determinar o preço por Ação.

2. OFERTA GLOBAL

2.1. Serão ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição primária, 67.681.481 (sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um) BDRs a serem alienados pela Companhia e, por meio de oferta pública de distribuição secundária, até 10.152.222 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e duas) BDRs a serem alienados pelos Acionistas Vendedores em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo), no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332"), da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Institucionais Estrangeiros") ("Oferta Brasileira").

2.2. A Oferta Brasileira é parte de uma oferta global, que inclui, ainda, a oferta de ações Classe A de emissão da Companhia, não tendo havido colocação de tais ações ("Ações da Oferta Internacional"), em conjunto com as Ações Representadas pelos BDRs, ("Ações"), exclusivamente no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros ("Oferta Internacional"), em conjunto com a Oferta Brasileira, ("Oferta Global").

2.3. Das ofertas de Ações e BDRs ofertadas no âmbito da Oferta Global, 67.681.481 (sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e uma) Ações, incluindo Ações Representadas pelos BDRs, serão ofertadas pela Companhia ("Oferta Primária") e até 10.152.222 (dez milhões, cento e cinquenta e duas mil, duzentos e vinte e duas) Ações, incluindo Ações Representadas pelos BDRs, serão ofertadas pelos Acionistas Vendedores em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar ("Oferta Secundária").

2.4. Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pelo Banco Bradesco S.A. ("Instituição Depositária"), de acordo com os termos do contrato celebrado entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"). As Ações Representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia no The Bank of New York (Luxemburg) S.A. ("Instituição Custodiante"), de acordo com os termos do contrato celebrado entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia").

2.5. Os BDRs serão da espécie Patrocinado Nivel III e foram registrados para negociação na BOVESPA sob o código "MLK11". As Ações foram registradas para negociação no SISEM/NTF da Bolsa de Valores de Luxemburgo.

3. BDRS DO LOTE SUPLEMENTAR

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de BDRs inicialmente ofertados poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 10.152.222 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e duas) BDRs, nas mesmas condições e preço dos BDRs inicialmente ofertados ("BDRs do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada no contrato de distribuição da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição") pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, os quais serão destinados a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações dos BDRs na BOVESPA.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS ACIONISTAS E DOS BDRS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.1. Os titulares de BDRs não são, nem serão, considerados titulares das Ações e não terão o direito de comparecer às assembleias gerais da Companhia. Contudo, se os titulares de BDRs o direito a um voto por Ação Representada por BDR nas mesmas hipóteses em que previsto o direito a voto aos titulares de ações Classe A de emissão da Companhia. Sujeito ao disposto no Contrato de Custódia e no Contrato de Depósito, cada titular de BDRs terá o direito de instruir a Instituição Depositária acerca de seu voto para as Ações Representadas pelos BDRs de que for titular. Assim, de acordo com o Contrato de Depósito, a Companhia informará a Instituição Depositária a respeito da realização de assembleia geral e a Instituição Depositária notificará a acionista da referida assembleia aos titulares de BDRs, pedindo que estes, até determinada data, lhe passem instruções de voto em relação às Ações Representadas pelos BDRs de que forem titulares.

4.2. Os titulares das Ações terão os seguintes direitos: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia em que titulares de ações Classe A de emissão da Companhia tiverem direito a voto; (ii) direito ao recebimento de dividendos integrais e quaisquer outros benefícios que venham a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia; (iii) em caso de liquidação da Companhia, direito ao rateio dos ativos remanescentes da Companhia após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia; (iv) em caso de alienação a título oneroso do controle direto da Companhia, direito de alienação de suas ações ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador anterior (lay along de 100% (com por cento) do preço); e (v) todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia, conforme descritos no Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo).

4.3. Os titulares dos BDRs terão direito a receber dividendos da mesma forma que os titulares das ações Classe A de emissão da Companhia, sujeitos à dedução das taxas devidas à Instituição Depositária e aos custos da conversão cambial. Os dividendos, quando distribuídos, serão pagos anualmente, somente após as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia terem sido preparadas e a distribuição de dividendos aprovada pelo conselho de administração da Companhia e pela assembleia geral de acionistas. Nem o Estatuto Social da Companhia, nem a legislação de Bermuda estabelecem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. Dessa forma, a alocação do lucro líquido da Companhia, nos termos das leis das Bermudas, será determinada pelo conselho de administração da Companhia.

5. PREÇO POR BDR

5.1. O Preço por BDR foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR não promoverá a diluição injustificada dos então acionistas da Companhia e de que os BDRs serão distribuídos por meio de oferta pública, em que o valor de mercado dos BDRs foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que refletiu o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Brasileira. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta Brasileira não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram da fixação do Preço por BDR.

5.2. No procedimento de Bookbuilding, foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) até o limite de 10% (dez por cento) das Ações, incluindo as Ações Representadas pelos BDRs, inicialmente ofertados. O investimento nos BDRs e nas Ações da Oferta Internacional por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar adversamente a formação do Preço por BDR e/ou do preço por Ação e/ou a liquidez dos BDRs e/ou das Ações no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta Global.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

6.1. Respeitada a concessão do registro de companhia aberta pela CVM, o registro na BOVESPA para fins de emissão e negociação dos BDRs, a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta Brasileira ("Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira"), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding a pedido da Oferta Brasileira pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira ("Prospecto Definitivo da Oferta Brasileira"), o Coordenador Líder realizará a colocação da totalidade dos BDRs (exceto os BDRs da Oferta Suplementar) em regime de garantia firme de liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.2. O Coordenador Líder terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública dos BDRs (exceto pelos BDRs do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, os BDRs não tiverem sido totalmente liquidados, o Coordenador Líder subscreverá, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por BDR, o saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs (exceto os BDRs do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente liquidada pelos investidores que os subscreveram.

6.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VII à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente venha a subscriver BDRs nos termos do item 6.3 acima e tenha interesse em vender tais BDRs antes do término do anúncio de colocação da Oferta Brasileira, o Coordenador Líder poderá, a seu critério, encerrar, antes do prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início, o período de venda de tais BDRs seja o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 6.3 acima.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, o Coordenador Líder efetuará a Oferta Brasileira para (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que venham a realizar Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA relativamente a ordens específicas que excederem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 8.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais") e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais").

7.1.1. O Coordenador Líder poderá efetuar a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (i) das demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta Brasileira e realizar esforços de colocação dos BDRs aos Investidores Não Institucionais locais e Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consorciadas (conforme definido abaixo), ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) das corretoras autorizadas a operar na BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras autorizadas a operar na BOVESPA, contratadas pelo Coordenador Líder para efetuar exclusivamente esforços de colocação dos BDRs aos Investidores Não Institucionais locais e Investidores Institucionais Estrangeiros, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira".

7.2. UBS Securities LLC e eventuais outras instituições serão coordenadores da Oferta Internacional (em conjunto, "Coordenadores da Oferta Internacional"), e realizarão esforços de colocação dos BDRs no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitator Agreement, sendo que os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão observar os termos da Resolução CMN nº 2.899, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, observados os esforços de dispersão acionária previstos no item 8.3 abaixo, por meio da oferta realizada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta da Varejo") e da oferta realizada aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo a oferta Institucional realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados.

8.2. O plano de distribuição dos BDRs, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, observado, entretanto, que o Coordenador Líder deverá assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no item 8.3 abaixo.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento), e o critério do Coordenador Líder, o montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente à colocação pública aos Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o seguinte procedimento:

I. Durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta Brasileira deverá ter realizado pedido de reserva de BDRs, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos IX, X e XI acima, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme aviso ao mercado publicado em 8 de outubro de 2007 e republicado em 16 de outubro de 2007 no jornal "Valor Econômico", aviso ao mercado publicado em 18 de outubro de 2007 no jornal "Valor Econômico" e aviso ao mercado publicado em 26 de outubro de 2007 no jornal "Valor Econômico" (em conjunto, "Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam desistir, no Pedido de Reserva, o preço máximo por BDR com condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta-investimento relativa aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira, e que verificassem com a Instituição Participante da Oferta Brasileira de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigira a manutenção de recursos em conta-investimento neia aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva.

II. Os Investidores Não Institucionais deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva no período de 16 de outubro de 2007 a 24 de outubro de 2007, inclusive ("Período de Reserva"), e os Investidores Não Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores; (b) controladores ou administradores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta Global; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) e (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), deverão, necessariamente, ter realizado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e ter realizado seus Pedidos de Reserva em 16 de outubro de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 110 (um terço) dos BDRs (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de BDRs aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva que tenham sido realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;

IV. caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e os BDRs remanescentes, se houver, serão destinados aos Investidores Institucionais;

V. caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de BDRs destinados à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva dos BDRs destinados à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva de cada Investidor Não Institucional e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os BDRs destinados à Oferta de Varejo remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se as frações de BDRs ("Rateio"). Opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, a quantidade de BDRs destinados à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 20% (vinte por cento) dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs do Lote Suplementar) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio;

Coordenador Líder e Sole Bookrunner



Coordenador contratado



Corretoras Consorciadas

